Ofício GS nº 343/2016
Processo TC-A-4552/026/16

São Paulo, 9 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, permito-me prestar as informações que seguem, com relação ao fornecimento de merenda escolar nas Escolas Estaduais no presente exercício de 2016.

O Estado de São Paulo é dividido em 645 Municípios, dos quais, em 2015, eram 592 os conveniados no sistema descentralizado, para atendimento da merenda aos alunos da rede pública estadual. 53 Municípios eram atendidos pelo sistema centralizado na Secretaria da Educação.

Em 2016, foram 567 os Municípios conveniados no sistema descentralizado, para atender 2.314 Unidades Escolares, enquanto 78 Municípios permaneceram no sistema centralizado, em atendimento a 2.794 Unidades Escolares.

Vinte e cinco municípios deixaram de aderir ao convênio com a Secretaria da Educação: AMERICANA, ITAOCA, LARANJAL PAULISTA, BRAGANÇA PAULISTA, MORUNGABA, CAIEIRAS, FRANCO DA ROCHA, VALINHOS, UBATUBA, FERNANDÓPOLIS, SALTO, ROSANA, MOGI-MIRIM, PINDAMONHANGABA, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, REGISTRO, SETE BARRAS, GUARUJÁ, MOCOCA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, FERRAZ DE VASCONCELOS, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, TAPIRAÍ, RIBEIRÃO PIRES e SÃO CARLOS.

Diante da postura dessas Prefeituras, houve necessidade de a Secretaria de Educação retomar a gestão do Programa de Alimentação Escolar. A situação em cada Município varia, de acordo com a existência de cozinha, utensílios para o preparo da merenda e outras providências. Enquanto se procurava atender a cada caso, até à conclusão dos processos

A
Sua Excelência, o Senhor
Conselheiro **ANTONIO ROQUE CITADINI**
E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Em mãos

licitatórios para contratação da prestação dos serviços de manipulação e distribuição, o fornecimento foi provisoriamente substituído por merenda especial, aquela que não necessita de manipulação.

A celebração de convênio é decisão voluntária de cada Município e reside na discricionariedade de cada Executivo local. Quando a municipalidade não o celebra, o Governo do Estado de São Paulo assume integralmente o fornecimento de alimentação escolar em suas escolas.

Feita essa introdução, permito-me responder às indagações de Vossa Excelência, pedindo vênia para reproduzi-las em negrito:

a) Como se opera o fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede estadual? Há alguma diferença de procedimento em razão do Município?

O fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede estadual observa as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. Isso se faz por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às necessidades do educando durante o período letivo.

Os recursos financeiros consignados no orçamento da União são anualmente repassados aos Estados e Municípios, em parcelas destinadas à aquisição de gêneros alimentícios.

A Secretaria da Educação é a responsável pelo gerenciamento direto e indireto do fornecimento de refeições para alunos da Rede Pública Estadual e o faz por meio do DAAA-Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno. Obedece aos parâmetros ditados pelo Governo Federal e às diretrizes da própria Secretaria, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Dois sistemas coexistem: o **Centralizado**, com o fornecimento direto de refeições para todos os alunos da Rede Pública Estadual. Para isso, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, repassa recursos

diretamente creditados na conta da Secretaria da Educação[1]. O valor *per capita* diário, repassado pelo Tesouro Federal é de R$ 0,30 (trinta centavos) no ensino regular – turno de 5 horas – e R$ 1,00 (um real) – por aluno matriculado no ensino integral. O **Descentralizado** é aquele que funciona mediante convênio celebrado pelo Estado com o Município. Nesse caso, os recursos do FNDE são repassados diretamente ao Município conveniado.

O Estado de São Paulo utiliza parte de sua Quota Estadual do Salário Educação – QESE, para suplementar os recursos repassados aos Municípios responsáveis por atender os alunos da rede estadual. O Decreto nº 55.080, de 25.11.2009 regulamenta o programa. Tal repasse estadual, no ano de 2015, foi de R$ 0,50 por aluno da Escola Regular e R$ 2,00 por aluno do Ensino Integral. Valores acrescidos em 2016 para R$ 0,55 e R$ 2,20, respectivamente.

b) Qual o valor recebido – por alunos e por tipo de refeição de repasse do Governo Federal?

O valor repassado pelo Governo Federal por aluno matriculado no ensino regular é de R$ 0,30 (trinta centavos) e R$ 1,00 (um real) por aluno do ensino integral, a cada dia e à razão de 200 (duzentos) dias letivos, conforme dados do Censo Escolar.

c) Qual a periodicidade dos repasses feitos pelo Governo Federal?

Prevê-se um repasse em dez parcelas mensais, de março a dezembro de cada ano. Não há data definida no programa e a Secretaria acompanha diariamente a ocorrência ou não de repasses.

Conforme se verifica no extrato cujo link está abaixo, as parcelas são creditadas em datas diversas, de acordo com a amostragem abaixo:

1ª parcela – 6/3 – crédito em conta em 48 horas – 9.3.2015
2ª parcela – 9/4 – idem – 13.4.2015
3ª parcela – 14/5 – idem – 18.5.2015
4ª parcela – 5/6 – idem 9.6.2015
5ª e 6ª parcelas – 5/8 – idem 7.8.2015
7ª parcela – 15/9 – idem – 17.9.2015
8ª parcela – 01/10 – idem 5.10.2015
9ª parcela – 4/11 – idem 6.11.2015

[1] Em anexo, extrato de movimentação do FNDE, de 5.6.2015 a 1.10.2015.

10ª parcela – 30/12 – idem 5.1.2016[2]

d) ***Tais repasses vêm sendo feitos regularmente?***

Não, como se constata na discriminação acima. As parcelas não são repassadas em data pré-determinada, o que compromete a execução das ações de aquisição de gêneros alimentícios com os recursos do Programa.

e) ***Se verdadeira a notícia de adesão voluntária ao Convênio Estadual, quais os municípios aderiram?***

A adesão à descentralização do Programa de Alimentação Escolar é voluntária. Nada obstante, tem sido política da Secretaria da Educação estimular as Municipalidades a aderirem. Além de se garantir o atendimento igualitário a todos os alunos da rede pública, seja estadual, seja municipal, a providência busca oferecer suporte técnico e financeiro para que as Prefeituras incentivem a produção agrícola local. É providência que assegura a participação dos agricultores e comerciantes na oferta de alimentos de boa qualidade, atendendo-se à vocação regional e seus hábitos nutricionais. Promove-se a educação alimentar da infância e juventude, mediante oferta diária de merenda escolar atrativa, como fator importante de acesso, permanência e bom aproveitamento escolar. Por fim, a descentralização reduz a necessidade de realização de licitações que envolvem vultosos recursos e também atraem interesses que podem tisnar a regularidade do certame, como não é raro possa ocorrer.

Em 2015, repita-se, 592 Municípios eram conveniados e 53 Municípios eram atendidos pelo sistema centralizado. Em 2016, 567 Municípios conveniados, para atender 2.314 Escolas enquanto 78 Municipalidades permanecem no sistema centralizado, em 2.794 Unidades Escolares.

A resposta deverá conter listagem dos Municípios conveniados, indicando, entre outros dados[3]

---

[2] Em anexo, o extrato das liberações pelo FNDE

[3] Em anexo, planilha com a relação dos Municípios que assinaram convênio com a Secretaria da Educação em 2016.

b.1 o início e prazo do Convênio:

O prazo de vigência do convênio é o primeiro dia letivo de cada ano, até 31 de dezembro, considerados 200 (duzentos) dias letivos.

b.2 o valor por aluno – e, se houver, por tipo de refeição – compromissado para o repasse:

Em 2015, para aluno matriculado na Escola Regular, a Secretaria da Educação repassou R$ 0,50, valor alterado para R$ 0,55 em 2016. Em 2015, para cada aluno matriculado na escola de Ensino Integral, R$ 2,00 e em 2016, R$ 2,20.

b.3 a periodicidade estabelecida para o repasse;

Em 2015, foram 4 (quatro) parcelas trimestrais: a primeira em fevereiro (fevereiro, março e abril); segunda parcela: maio (maio, junho e julho); terceira parcela: agosto (agosto, setembro e outubro) e quarta parcela: novembro (novembro e dezembro).

Em 2016, adotou-se o critério de 10 (dez) parcelas mensais, a primeira para repasse em fevereiro e a décima em novembro.

b.4 a situação atual da execução do Convênio.

Os repasses foram realizados para cada Município conveniado no exercício de 2015, ora em fase de prestação de contas.

f) No caso de Município não conveniado, sua responsabilidade com a merenda seria suportada exclusivamente com recursos municipais.

Quando o Município não celebra Convênio, o Estado suporta integralmente a merenda para as Escolas Estaduais e o Município responde pelas Escolas Municipais.

g) Se verdadeira a notícia de valor diferenciado para o repasse aos Municípios, qual o critério utilizado para obter-se tal valor?

Independentemente da dimensão do Município, de sua população escolar ou de outros critérios, o valor do Convênio é o mesmo, idêntico para todas as Prefeituras.

h) Se verdadeira a notícia de mudança de cardápio havida neste início do ano:
h.1 qual a justificativa? É única para todos os municípios ou haveria diferença entre Municípios?
h.2 Tal mudança ocorreu em todos os Municípios conveniados?
h.3 Caso negativo, como se deu a escolha dos municípios não conveniados?

Não houve mudança de cardápio. No **sistema centralizado**, o cardápio básico é elaborado por ciclo durante o ano letivo e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 26/13. O cardápio ainda será suplementado pelo Programa de Enriquecimento da Merenda Escolar – PEME, principalmente com relação à ingestão de minerais, vitaminas e fibras advindos da aquisição de frutas, verduras e legumes. Para atender às escolas de período parcial e as de período integral, os cardápios obedecerão a critérios contidos nos parâmetros técnicos e operacionais para a rede Centralizada, visando cobrir as necessidades nutricionais da faixa etária atendida durante o período letivo. Para as escolas de período parcial é servida uma refeição, além do café da manhã. Para as escolas de período integral, são ofertadas três refeições diárias: café da manhã, almoço e lanche da tarde. No período noturno também se oferece uma refeição, logo à chegada do alunado.

No **sistema descentralizado**, o município assume a condição de entidade executora do programa e sua equipe técnica é responsável pela elaboração dos cardápios. A equipe técnica do DAAA solicita e analisa o cardápio que a Prefeitura elabora e sugere alterações se houver necessidade[4].

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que neste início do ano letivo, seja em virtude da denúncia do Convênio de descentralização por vinte e cinco municípios, seja por causa das chuvas e de outras circunstâncias, tais como problemas na licitação das empresas de manipulação, em 2,3% da Rede houve impossibilidade da elaboração do alimento cozido e oferta da merenda especial, acompanhada de fruta seca. Nenhum aluno ficou sem merenda e a Secretaria enceta os maiores esforços para solucionar as inconveniências decorrentes dessa disfuncionalidade em parcela mínima das Escolas Estaduais.

---

[4] Em anexo, cópia do cardápio para o 1º e 2º ciclo de 2016.

Permaneço à disposição de Vossa Excelência para complementar estas informações e para atender à superior orientação do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sempre com o intuito de conferir o máximo de qualidade à educação pública bandeirante.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as minhas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.

José Renato Nalini
Secretário da Educação

Processo: TC-A - 4.552/026/16

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Ofício GS nº 343/2016 - resposta da Secretaria de Estado de Educação em relação ao fornecimento de merenda escolar nas Escolas Estaduais no exercício de 2016 em atendimento ao Ofício GC-ARC nº 21/2016 emitido pelo Exmo. Conselheiro Relator das Contas do Governador Dr. Antonio Roque Citadini

Exercício: 2016

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento ao item 3 do Despacho proferido por Vossa Excelência, às fls. 09/11, esta Diretoria passa a se manifestar em relação à resposta encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação relativa ao fornecimento de merenda escolar nas Escolas Estaduais no exercício de 2016, juntada às fls. 14/67, em atendimento ao Ofício GC-ARC nº 21/2016 (fls.13).

Diante de notícia publicada na imprensa (Folha de São Paulo, caderno cotidiano - 17/02/2016), sob o título *"Merenda com estrogonofe, arroz e feijão é trocada por bolacha e suco"* Vossa Excelência entendeu ser necessário conhecer o posicionamento da Secretaria de Estado da Educação em relação ao assunto, tendo em vista que a reportagem traz informações diversas como:

a) Alteração no cardápio após a volta às aulas em 2016;
b) Responsabilidade pela merenda seria do Governo Estadual, com adesão voluntária por parte do Município; e
c) Em algumas cidades o Estado teria assumido integralmente o fornecimento.

Assim sendo, oficiou o Secretário de Estado de Educação para que prestasse esclarecimentos respondendo as indagações relacionadas às fls.10/11, relativas à operacionalização do fornecimento de merenda aos alunos da rede estadual no que diz respeito à forma, valor e periodicidade de valores

empresas de manipulação, impossibilitando o preparo do alimento cozido.

Diante dos esclarecimentos ofertados pela Origem, esta Diretoria, s.m.j., propõe que sejam oficiados o Secretário de Estado e os Secretários Municipais da Educação dos 25 (vinte e cinco) municípios que não aderiram ao convênio nos seguintes termos:

Secretário de Estado de Educação

- Relacionar as escolas em que foi fornecida merenda seca em 2016, indicando o sistema de fornecimento (centralizado e descentralizado), município, motivos para não entrega do alimento cozido e merenda especial acompanhada de fruta seca e período em que esta situação permaneceu;
- Informar e documentar, por município, quando a Secretaria tomou conhecimento de que os 25 (vinte e cinco) municípios deixariam de aderir ao convênio e, portanto, não mais forneceriam merenda aos alunos da rede escolar estadual;
- Informar e documentar, por município e escola, as providências efetuadas pela Secretaria a partir do conhecimento de que os 25 (vinte e cinco) municípios não mais iriam fornecer a merenda para os alunos da rede escolar estadual.

Secretários Municipais de Educação

- Informar e documentar quando o Município comunicou à Secretaria de Estado da Educação que não mais tinha interesse em fornecer merenda aos alunos da rede escolar estadual;
- Informar e documentar a partir de que data não mais forneceu merenda aos alunos da rede escolar estadual.

Diante do exposto, submetemos os presentes autos à consideração de Vossa Excelência para as providências que entender oportunas.

GDCG, em 14 de março de 2016

Abílio Licínio dos Santos Silva
Diretor Técnico de Divisão Substituto